Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 3 ª Vara Cível da Secção Judiciária Federal de São Paulo

[JFSP Prot. 17/03/2011.000067347-1]

Autos nº	**0000133-70.2011.4.03.6100**
Ação Popular	
Substituto Processual:	**CARLOS PERIN FILHO**
Réu:	**INFRAERO S/A**

CARLOS PERIN FILHO, em substituição processual (www.carlosperinfilho.net sinta-se livre para navegar), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, inconformado com a r. Sentença prolatada, expor e requerer os presentes Embargos de Declaração:

Do Cabimento dos Embargos de Declaração

Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil brasileiro, cabem embargos de declaração quando for omitido ponto sobre o qual Vossa Excelência deve pronunciar algo de fato e/ou de direito relevante para o conhecimento da causa.

Assim, em 08/02/2011, em petição sob protocolo 2011.000026359-1, este substituto processual explicitou algo público e notório: Na Ação Popular do "Supremo Pleno" a Secretaria da Décima Nona Vara Federal Cível deste Fórum "PEDRO LESSA" não acusou qualquer irregularidade na representação processual deste substituto processual e deu segmento normal ao caso. Ora, o sistema de informática é o mesmo desta Secretaria, logo a contradição não trivial deve ser solucionada por Vossa Excelência, sob pena de contaminação da r. Sentença.

Do prequestionamento nos termos da Súmula 98
do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Súmula 98 do Tribunal da Cidadania fixa: "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório."

Ao negar seguimento ao pedido popular sem a devida oitiva do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e solução daquele conflito de informação automática Vossa Excelência nega Jurisdição e prejulga a situação de fato e/ou de direito deste substituto processual, em desacordo aos mandamentos constitucionais, especificamente o artigo 5º, caput, IV, VI, VIII, IX, XIII, XXXV, XXXVII e LVII. Mister a declaração do julgado quanto a cada uma daquelas garantias constitucionais, que valem para este substituto processual (cuja situação de fato e de direito está em conhecimento jurisdicional perante a Sétima Vara Federal Criminal desta Capital, autos nº 0005923-20.2010.403.6181, nos quais também advogo de modo regular e periódico, explicando judicialmente o paraconsistente modo operacional das substituições processuais) e para as Cidadanias.

Do Pedido de Declaração do Julgado com efeitos modificativos

Em 18.12.95 (DJU 8.3.96, p. 6.223) o excelentíssimo ministro MARCO AURÉLIO, ao receber Embargos no AI 163.047-5-PR-AgRg afirmou que 'Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal'. (In: NEGRÃO, Teotônio. *Código de Processo Civil e legislação Processual em Vigor*, São Paulo: Saraiva, 39ª edição, p. 698, nota 1c ao art. 535).

Os presentes Embargos de Declaração também cabem para corrigir decisões tomadas com base em nulidades 'pleno jure' e/ou premissas equivocadas, nos termos dos seguintes paradigmas da Jurisprudência anotados na mesma obra supra citada:

> "Art. 535: 7 . Cabem embargos de declaração com efeitos modificativos, para correção de erro relativo:
>
> - a **nulidades 'pleno jure'**, tais as que decorrem da falta de regular formação da relação processual, opostos até mesmo contra a decisão de segundo grau (STJ-RF 323/170)
>
> - a uma **premissa equivocada** de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento (STF-1ª Turma, RE 207.928-6-SP-EDcl, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 14.4.98, receberam os embs., v.u., DJU 15.5.98, seç. 1E, p. 54); no mesmo sentido: RSTJ 39/289 e STJ-RJ 185/554, maioria; RSTJ 47/275, maioria; STJ-3ª T., AI 632.184-AgRg-EDcl-EDcl-EDcl, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 19.9.06, acolheram os embs., v.u., DJU 2.10.06, p. 264; STJ-1ª T., Resp 796.160-EDcl, rel. Min. Luiz Fux, j. 10.10.06, acolheram os embs., v.u., DJU 13.11.06, p. 234;
>
> (....)"
>
> (In: NEGRÃO, Teotônio. *Código de Processo Civil e legislação Processual em Vigor*, São Paulo: Saraiva, 39ª edição, p. 700)

Com esse revigorado espírito de *contribuição da parte em prol do devido processo legal*, mister notar que a r. Sentença extintiva do feito sem julgamento do mérito está baseada em informação automática via *Internet* que não corresponde à realidade do *status* profissional deste substituto processual, ou seja, em premissa equivocada a gerar incorretamente uma nulidade de *pleno jure* (aparente falta de capacidade postulatória), conforme já articulado.

Do exposto requeiro a manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL quanto aos presentes Embargos Declaratórios, a determinação das medidas que Vossa Excelência entenda cabíveis para esclarecer a questão da informação automática contraditória não trivial e, ao final, a declaração do julgado com efeito modificativo, para afirmar a capacidade postulatória deste substituto processual e recolocar os presentes autos na regular tramitação processual.

Caso assim não entenda Vossa Excelência, requeiro a declaração do julgado quanto aos artigos constitucionais citados em prequestionamento: artigo 5º, caput, IV, VI, VIII, IX, XIII, XXXV, XXXVII e LVII.

São Paulo, 17 de março de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.:

Conforme cópia do recibo nº 19162 anexa, em 09FEV2011 este substituto processual recebeu instrução tipo *ground school* relativo à aeronave CHEROKEE P28A-140 e aguardo a decisão do Poder Judiciário brasileiro para correção da nulidade administrativa via remoção daquele risco operacional para iniciar instrução prática no histórico **Aeroclube de São Paulo** – www.aeroclubesp.com.br – onde colegas de Vossa Excelência cantaram pelo Natal Solidário (**Jornal Ajufesp** novembro | dezembro 2010, p. 8 e 9 anexas)